



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA
APRESENTADA PELO IPRESANTOAMARO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PERÍCIAS MÉDICAS.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO, para prestação de serviços de perícias médicas.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial diversos e devido a inexistência de setor de perícia médica no Instituto de Previdência, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.

Essa avaliação realizada por médicos peritos, garante a correta concessão e manutenção desses benefícios, a fim de atender o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 291/2023, que rege o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Dito isso, o levantamento consistirá na contratação de empresa, infraestrutura adequada e experiência comprovada, para prestação de serviços de perícias médicas, para formar junta médica composta por no mínimo dois (2) médicos, sendo pelo menos um deles especializado em medicina do trabalho, com a finalidade de reavaliação trienal da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, bem como de dependentes inválidos; perícia para isenção de IRRF; perícia para procedimento de reversão de aposentadoria; perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social, pelo período de 12 meses para o IPRESANTOAMARO/SC.

É necessário ainda que, a contratada deve assegurar que os indivíduos que necessitem das perícias tenham acesso aos locais/clínicas para realização de exames periciais, situados a no máximo **50 Km** da sede do IPRESANTOAMARO/SC.

Esta medida é fundamental para que não haja dificuldades logísticas e deslocamento do público alvo para a realização das perícias.

O levantamento de mercado ou pesquisa de preço para prestação de serviços de perícias médicas foi conduzida por meio de solicitação de orçamentos com empresas do ramo e consulta no PNCP de processos licitatórios similares ao pretendido pelo IPRESANTOAMARO.

Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.

Para atestar que o valor orçado está dentro da margem de contratações similares, foram acostados nos autos os orçamentos e pesquisas realizadas de contratações similares que corroboram com o valor apresentado, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade necessárias para ensejar a legalidade da dispensa ora adotada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nessa análise, a solução atende os interesses da Administração pois prevê a contratação de empresa especializada, infraestrutura adequada e experiência comprovada, para prestação de serviços de perícias médicas, para formar junta médica composta por no mínimo dois (2) médicos, sendo pelo menos um deles especializado em medicina do trabalho, com a finalidade de reavaliação trienal da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, bem como de dependentes inválidos; perícia para isenção de IRRF; perícia para procedimento de reversão de aposentadoria; perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social, pelo período de 12 meses para o IPRESANTOAMARO/SC.

Tendo em vista a necessidade deste serviço e devido a inexistência de setor de perícia médica no Instituto de Previdência, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico é imprescindível.

Logo, a contratação poderá ser precedida de contratação direta ou licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço técnico especializado, podendo ser contratado por dispensa de licitação, conforme descrito no art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular do IPRESANTOAMARO.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Poderão participar deste processo todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO
Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos do item presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao Processo Licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

Além disso, a empresa vencedora do processo licitatório deverá cumprir os seguintes requisitos:

O prazo de entrega dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e da solicitação encaminhada pelo IPRESANTOAMARO à empresa. Sendo que os serviços deverão ser prestados na sede da contratada/clínica para realização de exames periciais.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é obrigatório sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens para garantir a eficiência e a praticidade na execução do objeto contratado, não podendo ser fracionado em item, tratando-se de serviço específico de perícias médicas.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Reavaliação Trienal dos segurados aposentados por invalidez/ e ou incapacidade permanente, bem como dependentes	serv	35	607,02	21.245,70

	inválidos				
2	Perícias para Isenção de IRRF	serv	10	592,21	5.922,10
3	Perícia para procedimento de reversão de aposentadoria	serv	03	606,37	1.819,11
4	Perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social	serv	30	499,40	14.982,00
				TOTAL R\$	43.968,91

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **estimado** da contratação é de **R\$ 43.968,91** (Quarenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) pela execução do serviço para um período de 12 (doze) meses.

O **valor estimado** foi definido com base na pesquisa de preço realizada no site do PNCP e com empresas do ramo, anexa ao processo.

As memórias de cálculo e os documentos de suporte detalhando os valores estão anexos, atendendo às exigências legais para estimativas de custos em contratações públicas.

10. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e considerando ainda que a prestação de serviços de contratação de empresa especializada infraestrutura adequada e experiência comprovada, para prestação de serviços de perícias médicas, para formar junta médica composta por no mínimo dois (2) médicos, sendo pelo menos um deles especializado em medicina do trabalho, com a finalidade de reavaliação trienal da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, bem como de dependentes inválidos; perícia para isenção de IRRF; perícia para procedimento de reversão de aposentadoria; perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social, pelo período de 12 (doze) meses, é adequada e viável, atendendo à necessidade do IPRESANTOAMARO, considera-se viável a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, **submete-se à apreciação superior** destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

**11. JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE ELEMENTOS PREVISTOS NO §, DO
ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021.**

Alguns elementos previstos no § 2º, do art. 18, da Lei 14.133/2021, não foram contemplados em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Santo Amaro da Imperatriz, em 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA DE OLIVEIRA**
Data: 15/10/2025 17:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA DE OLIVEIRA
Matrícula 51